



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.256, de 16 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a equiparação ao salário-mínimo nacional, os vencimentos constantes do Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis, do Plano de Carreira - Lei nº 1.997/2009 e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do salário-mínimo nacional vigente, os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, não atinjam ao teto nacional fixado através do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Fica criado o Abono de Equiparação a ser pago aos servidores efetivos da Câmara Municipal, cujo vencimento base, constante do Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis, do Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, sejam inferiores ao valor do salário-mínimo vigente, o qual terá os seguintes valores:

## Abono de Equiparação:

### ANEXO IV

#### TABELA I - CLASSES E NÍVEIS

CLASSE	NÍVEL	VALOR DO ABONO DE EQUIPARAÇÃO
CLASSE A	NÍVEL I	R\$ 460.65 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos);
CLASSE A	NÍVEL II	R\$ 405.01 (quatrocentos e cinco reais e um centavo);
CLASSE A	NÍVEL III	R\$ 340.89 (trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos);
CLASSE A	NÍVEL IV	R\$ 276.13 (duzentos e setenta e seis reais e treze centavos);
CLASSE A	NÍVEL V	R\$ 207.70 (duzentos e sete reais e setenta centavos);
CLASSE A	NÍVEL VI	R\$ 129.81 (cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);
CLASSE A	NÍVEL VII	R\$ 23.77 (vinte e três reais e setenta e sete centavos);
CLASSE B	NÍVEL I	R\$ 384.55 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);
CLASSE B	NÍVEL II	R\$ 325.27 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos);
CLASSE B	NÍVEL III	R\$ 233.33 (duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
CLASSE B	NÍVEL IV	R\$ 140.66 (cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos);
CLASSE B	NÍVEL V	R\$ 59.41 (cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de janeiro de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.